CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 137/2025.

O presente projeto, de autoria das vereadoras Thammy Miranda e Carolina Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Combate a Violência Infantil a ser realizado anualmente no dia 4 de junho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade,** com substitutivo proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa.

No que concerne ao mérito da propositura, é importante atentar para alguns fatos. Nos últimos anos, a violência contra crianças e adolescentes no Brasil tem revelado um quadro persistente de violações graves aos direitos humanos, caracterizado tanto por formas letais quanto por agressões físicas, psicológicas e sexuais. Essa realidade, por mais silenciosa que possa parecer, ganhou visibilidade a partir de dados alarmantes, que escancaram a brutalidade cotidiana sofrida pelos mais vulneráveis.

Entre 2021 e 2023, mais de 15 mil crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas intencionais. Em 2021, o país registrou 4.803 dessas mortes; em 2022, o número aumentou para 5.354; e, apesar de uma leve redução em 2023, ainda se contabilizaram 4.944 vítimas. Esses números revelam uma constante: a juventude negra e pobre, especialmente entre 15 e 19 anos, permanece como principal alvo. Estima-se que mais de 90% dessas vítimas sejam do sexo masculino e aproximadamente 83% sejam negras, o que evidencia o profundo recorte racial da violência letal no Brasil. Além disso, em 2023, uma em cada cinco dessas mortes ocorreu durante intervenções policiais, um dado que expõe a letalidade do aparato de segurança pública frente a essa parcela da população.

Se a violência letal já é por si só uma tragédia, os dados sobre a violência sexual atingem um patamar ainda mais alarmante. Em apenas três anos, o número de casos denunciados de estupro contra menores de 18 anos saltou de 46.863, em 2021, para 63.430, em 2023 — uma média de um caso a cada oito minutos. As vítimas, em sua maioria meninas, sofrem essas violações frequentemente dentro de casa, por pessoas conhecidas ou da própria família. Há um agravante ainda mais doloroso: o aumento dos casos entre crianças de até 9 anos de idade. Entre 2022 e 2023, houve um crescimento de 23,5% nos estupros de crianças com até quatro anos, e de 17,3% entre aquelas com idades entre cinco e nove. Ao mesmo tempo, crescem as denúncias relacionadas à pornografia infantil e à disseminação de imagens de abuso sexual, sobretudo em ambientes virtuais. Em 2023, apenas no primeiro quadrimestre, esse tipo de denúncia aumentou 70% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A violência contra crianças e adolescentes, porém, vai além dos casos extremos de morte e estupro. Situações de negligência, violência física e psicológica também crescem de forma significativa. Em 2023, foram registrados mais de 115 mil casos envolvendo esse tipo de violência, um crescimento de 36% em relação ao ano anterior. No mesmo período, o Disque 100 — canal de denúncias do governo federal — recebeu 228 mil denúncias

Matéria RELCOM 1648/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 21/08/2025 e juntado ao PL 137/2025 por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes, sendo que 55 mil diziam respeito à violência sexual. Esses números revelam, ao mesmo tempo, um agravamento do problema e um possível aumento da conscientização e da disposição em denunciar, embora a subnotificação ainda seja imensa. Estima-se que apenas 8,5% dos casos de estupro sejam efetivamente reportados.

A pandemia de Covid-19 agravou esse panorama. O fechamento das escolas e o isolamento social fragilizaram os mecanismos de proteção, tornando as vítimas ainda mais invisíveis e reféns de agressores muitas vezes presentes no próprio ambiente doméstico. Com o retorno à rotina presencial, os casos represados vieram à tona, revelando uma realidade que, embora antes presente, era ainda mais difícil de acessar e denunciar.

A estrutura institucional encarregada de proteger crianças e adolescentes no Brasil enfrenta sérias limitações. A ausência de dados integrados, a baixa capacidade de investigação, a sobrecarga dos conselhos tutelares e a escassez de políticas públicas de prevenção colaboram para a perpetuação desse cenário. Por trás das estatísticas, há histórias interrompidas, infâncias roubadas e traumas que se perpetuam por toda a vida. A violência contra crianças e adolescentes não é um problema pontual ou episódico: trata-se de um fenômeno estrutural, que reflete desigualdades históricas, racismo, negligência institucional e uma cultura ainda permissiva com diversas formas de abuso.

Apesar de uma leve queda na letalidade em 2023, o crescimento contínuo da violência sexual e da negligência aponta para a urgência de ações coordenadas. É necessário fortalecer a rede de proteção, equipar as escolas para identificar e encaminhar casos suspeitos, criar canais de escuta acolhedores e seguros, e, sobretudo, garantir políticas públicas voltadas à infância e juventude com foco na prevenção, especialmente para populações em situação de maior vulnerabilidade social e racial. O enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes exige, portanto, um compromisso coletivo e permanente — do Estado, da sociedade civil e de cada cidadão.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Sendo assim, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1648/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 21/08/2025 e juntado ao PL 137/2025 por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664100.